



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
AVANÇA NANUQUE

**LEI Nº 2.032/2011, DE 10 DE AGOSTO DE 2011**

**“Altera a Lei Municipal n.º 1.419/98 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Nanuque, no uso e suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 60 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 39, da Lei Municipal n.º 1.419/98, alterado pela Lei Municipal n.º 2.011, de 14 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

**Art. 39** – A lei que conceder moratória em caráter geral ou o despacho que a conceder em caráter individual obedecerão aos seguintes requisitos:

(...)

**IV** – o número de prestações não excederá a cento e oitenta (180), e o seu vencimento será mensal e consecutivo, vencendo juros de um por cento (1%) ao mês ou fração;

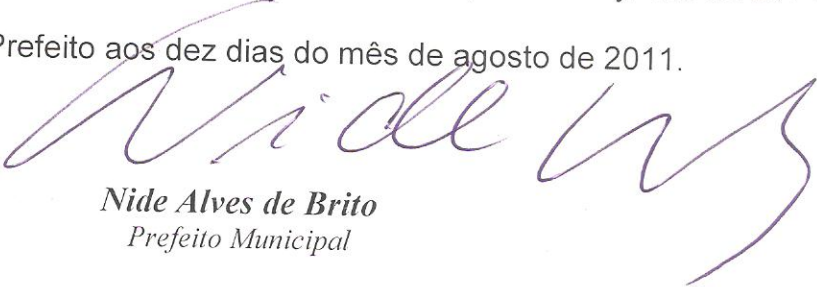
**Parágrafo Único** – no parcelamento a que se refere o inciso IV deste artigo deverá ser observado o valor da parcela mínima a seguir descrita:

**I** – Para pessoas físicas o valor mínimo da parcela é de R\$ 30,00 (trinta reais);

**II** – Para pessoas jurídicas o valor mínimo da parcela é de R\$ 100,00 (cem reais)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.011, de 14 de junho de 2011.

Gabinete do Prefeito aos dez dias do mês de agosto de 2011.

  
**Nide Alves de Brito**  
Prefeito Municipal